



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.820, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, com fundamento no artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as necessidades com aquisição de material permanente pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SOPSU, assim classificado:

#### **01 - EXECUTIVO**

#### **09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### **002 – SETOR E OBRAS PÚBLICAS**

#### **15.451.0063.1019 – Conservação/Construção de Estradas e Pontes em Zona Rural**

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 100.0046

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de recurso não utilizado no exercício de 2023, tendo por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101, de 04 de maio de 2000, e alterações, para atender a Transferências Especial da Emenda Parlamentar nº 202.325.340.025, do Deputado Paulo Teixeira, repassado a Prefeitura Municipal, creditado junto à Caixa Econômica Federal – Agência 1817 – Conta nº 672.007-6 – Tremembé, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de fevereiro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de fevereiro de 2024.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**